



**MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS**

**SETEMBRO/2020**

## 1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens (“Política”) da **MONTE CAPITAL MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios adotados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento sob gestão (“Fundos”), garantindo, assim, a precisão e imparcialidade exigidas de tal processo, em conformidade com as exigências da Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada .

Todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”) devem observar as disposições da presente Política.

Em razão da natureza dos ativos que compõem a carteira dos Fundos, ora constituídos preponderantemente como fundos de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM n.º 578”) a Gestora declara que não realiza o grupamento e rateio de ordens, sendo as negociações realizadas, em regra, a preço único para cada investimento de cada Fundo, nos termos do artigo 82 da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

## 2. GESTÃO DE CAIXA

Nos casos de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa dos Fundos, também não se faz necessária a adoção de regras e princípios para fins de registro e alocação de ativos de maneira justa entre os Fundos, tendo em vista (i) que, nestas hipóteses, a Gestora realiza tais investimentos apenas em ativos de renda fixa com liquidez diária ou fundos de investimentos com períodos curtos de resgate, que visam a atender ao horizonte de capital dos Fundos, e (ii) a improbabilidade da aquisição de tais ativos para diferentes Fundos ocorrer de forma simultânea, tendo em vista que cada Fundo possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos detidos por cada um.

Não obstante, caso a Gestora venha a constituir Fundos que tenham por objetivo a realização de investimentos em ativos líquidos que, por sua natureza, necessitem do estabelecimento de uma política detalhada, a fim de garantir o tratamento justo acima referido entre as carteiras de valores mobiliários, a Gestora procederá, sob responsabilidade de seu Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme indicado no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora, com a atualização da presente Política para tanto.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS E PUBLICIDADE**

A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas da presente Política em seu website, juntamente com os seguintes documentos, nos termos da regulamentação em vigor: (i) Formulário de Referência; (ii) Manual de Compliance; (iii) Código de Ética; (iv) Política de Investimentos Pessoais; (v) Política de Gestão de Risco; e (vi) Política de Voto.

### **4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

A presente Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A Política poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Setembro de 2020	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD